



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## LEI N.º 2032, DE 18 DE JUNHO DE 2001

"Dispõe sobre período de atendimento interno nos Caixas ao usuário dos estabelecimentos Bancários".

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente c art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Respeitado os horários definidos para abertura ao público pelo Banco Central, nos termos da Lei Federal nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1.964, ficam as agências, que tentam suas atividades no Município de Itaquaquecetuba, e no âmbito de sua administração interna, e nos termos do Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e na conformidade da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, obrigadas a realizar no Setor dos Caixas o atendimento individual dos usuários da seguinte forma:

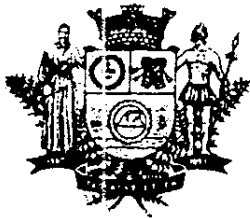
I - Em até (trinta) minutos, em dias normais;

II - Em até 45 (quarenta e cinco) minutos, em véspera ou após feriados prolongados e quando ocorrer o pagamento dos funcionários públicos em geral.

**ARTIGO 2º** - Os estabelecimentos Bancários informarão ao órgão de fiscalização da Municipalidade as datas de que trata o artigo anterior.

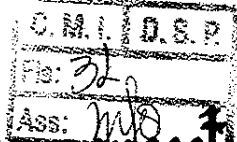
**Parágrafo Único** - Excetua-se do disposto no artigo 1º, quando ocorrer casos de força maior, como queda de energia, telefonia, interrupção de transmissão de dados, que impeçam o desenvolvimento normal da prestação dos serviços bancários, os quais deverão ser comprovados.

**ARTIGO 3º** - Os Estabelecimentos Bancários não poderão estabelecer horários internos diferenciados para que os usuários realizem os pagamentos de impostos, tarifas ou taxas públicas, sob pena do que dispõe o Artigo 5º, desta Lei.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo



**ARTIGO 4º** – As Agências Bancárias deverão se adaptarem as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua regulamentação.

**ARTIGO 5º** – O não cumprimento das disposições desta Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertências;

II – Multa de 200 (duzentos) reais;

III – Multa de 400 (quatrocentos) reais, cobrada em dobro a cada reincidência;

**ARTIGO 6º** – As denúncias relativas ao descumprimento desta Lei serão enviadas ao Órgão competente da Municipalidade, definido em regulamento.

**ARTIGO 7º** – Aplicam-se aos postos das Agências Bancárias as disposições desta Lei.

**ARTIGO 8º** – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.

**ARTIGO 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se das disposições em contrário.

GABINETE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de Abril de 2001; 440º da Fundação da Cidade e 47º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**VER. ADILSON GUI APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente

**VER. FRANCISCO COSMO DA SILVA**  
1º Secretário

**VER. DONIZETI ALVES PEREIRA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

C.M.I. D.S.P.  
Fis: 32  
Ass: MD

Registrado no Departamento de Expediente  
Legislativo e afixado no Quadro de Editais, nesta data.

*MD*

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Diretora do Dep. de Serviços Parlamentares